



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2725- 06 de outubro de 2023

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



RESOLUÇÃO Nº 156/2023/COMDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itajaí, por intermédio da Comissão Eleitoral instituída pela resolução 152/2023/COMDICA, publica a relação dos candidatos eleitos para composição dos conselhos tutelares de Itajaí.

Eleitos Nível Ensino Médio

Nome Candidato Eleito	Votos
Rafael Orthmann	626
Wendy William do Nascimento	612

Eleitos Nível Ensino Superior

Nome Candidato Eleito	Votos
André Leonardo Severino	1074
Marcella Amabile Sodré de Souza	831
Israel da Veiga	819
Miriam de Lima Patrício	772
Marisa da Costa	590
Graziela Eskelsen	519
Sidney Machado	456
Anadir Terezinha Schneider	439

Itajaí, 05 de outubro de 2023.

Muriel Duarte
Presidente COMDICA

Nádja Regina Mota
Presidente Comissão Eleitoral COMDICA

Rua: Uruguaí nº1330- Centro CEP: 88302-202 - Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO URGENTE DE COMPARECIMENTO – Claudinei Alves da Silva

Ante a dificuldade de localização de moradia, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, CONVOCA COM URGÊNCIA, Sr. Claudinei Alves da Silva (CPF nº 049.502.979-37) para comparecer em até 48hs na Rua Alexandre Fleming, 20, Centro - Diretoria de Regularização Fundiária Atendimento das 13h às 19h, para tratar da Concessão de Direito Real de Uso nº 41/2008 – Rua Dr. João Américo Watzko, 1440 (antigo 121), Bairro São Vicente. O não comparecimento poderá acarretar no cancelamento imediato da CDRU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 06 de outubro de julho de 2023.

Rodrigo Lamim
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATOS DA CVI

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 16/2019 – Sexto Termo Aditivo

Contratada: TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ: 04.432.749/0001-69)

Sócios: Fraciele Chiapetti
Sophia Chiapetti da Cunha

Objeto: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência contratual pelo período de 03 (três) meses ou até a data de finalização do novo Processo Licitatório (PL n. 28/2022), o que ocorrer primeiro, dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Valor do termo aditivo: R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 03 (três) meses, a contar de 07/10/2023.

Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 05/10/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO - Alteração de data

Registro no TCE nº 7F65D1DA52E6F795D87045CB24AED11D5552BF56

ERRATA

Publicado no Jornal do Município de Itajaí no dia 29/09/2023 na página 2:

Onde se lê:

até as 10h00 do dia 29/09/2023 16/10/2023.

Leia – se:

até as 10h00 do dia 16/10/2023.

Mantendo-se a mesma data e horário para entrega dos envelopes, abertura das propostas e lances tal seja: 16/10/2023 às 10 horas.

Itajaí, 05 de outubro de 2023.

PETERSON CORRÊA
Secretário de Administração e Finanças Interino



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2022-SDE - 002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº004/2022-SDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA PÚBLICA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1. **CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Itajaí - SC, na Rua Alberto Werner, 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado Pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus Secretários Municipais, infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e,

2. **CONVENIADA - ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF 18.752.383/0001-10, com sede na Rua Manoel Viera Garção, 120 – 13º andar, Sala 1302, Bairro Centro, nesta cidade de Itajaí/SC, representada por seu Diretor Presidente (Interino) **EMERSON LUIS PEREIRA**, a seguir denominada **CONVENIADA**, resolvem, com base no presente termo aditivo, alterar o convênio original firmado em 07/10/2022, nas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

Constituem objeto deste aditivo, pelas razões expostas no processo administrativo SIPE 266585/2023-e;

- (i) A prorrogação do prazo de vigência do convênio, prevista na Cláusula Sétima, pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente aditivo, para período de 08/10/2023 a 07/10/2024;

J



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

- (ii) A supressão do valor global do convênio, em **21,30%** passando o valor que era de R\$ 1.041.850,00 (hum milhão e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 819.990,00 (oitocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais), para o período de 12, conforme quadro resumo a seguir:

Nome da Fase	Descrição
Operacional	<ul style="list-style-type: none"> Valor mensal: R\$ 68.325,00 (Sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais) Formação do valor da fase Operacional: R\$ 30.000,00 a título de taxa de gestão do Convênio e até R\$ 38.325,00 para as despesas correntes mensais. Quantidade de parcelas: 12 parcelas mensais Pagamentos em: Novembro/2023 a Outubro/2024 Total da fase: R\$ 819.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, restando ratificado todo o conteúdo do instrumento firmado em 07/10/2022.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos. Itajaí, 04 de outubro de 2023.

Volnei Morastoni
VOLNEI MORASTONI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ
 THIAGO DA SILVA MORASTONI
Documento assinado digitalmente
Data: 04/10/2023 15:26:06-0300
Verifique em https://validar.itajai.gov.br

THIAGO MORASTONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EMERSON LUIS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE (INTERINO)
ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S.A.

NOME: TESTEMUNHA 1
CPF: TESTEMUNHA 2

NOME: TESTEMUNHA 2
CPF: TESTEMUNHA 1

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.546, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O TEMPO PARA ATENDIMENTO A CLIENTES E USUÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as agências bancárias, seus respectivos postos de serviços, e demais instituições financeiras instaladas no Município de Itajaí, obrigadas a iniciar o atendimento dos consumidores dentro do tempo máximo de espera nas filas, independente do procedimento interno de atendimento adotado pelos respectivos estabelecimentos, nos seguintes termos:

I - para o setor de caixas:

a) até 20 (vinte) minutos em dias normais;

b) até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados e no 5º (quinto) dia útil do mês;

II - para os demais setores de atendimento ao público:

a) até 30 (trinta) minutos em dias normais;

b) até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados e do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo único. Os tempos de espera previstos no caput deste artigo não poderão ser ultrapassados em hipótese alguma.

Art. 2º Para efeito do fiel cumprimento do tempo de espera estabelecido nesta Lei, os estabelecimentos abrangidos estão obrigados a instalar terminais eletrônicos de aquisição de senhas impressas para os clientes e usuários em local visível para retirada do bilhete no momento de ingresso na fila para atendimento.

§ 1º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 2º O seguinte procedimento deverá ser adotado pelos estabelecimentos abrangidos por esta Lei:

I - cada senha retirada do terminal deverá conter impresso, obrigatoriamente, a data,



o horário de retirada do referido bilhete e o número de ordem para atendimento;
II - o atendimento deverá ser efetuado pelo número de ordem impresso na senha retirada pelo usuário;
III - ao chamar o usuário pelo número de ordem impresso na senha, o atendente deverá registrar no próprio bilhete o horário de início do atendimento e devolver ao usuário para comprovação do fiel cumprimento do tempo de espera.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei estão obrigados a afixar número significativo de cartazes em locais visíveis dentro de suas dependências, em especial no local de aquisição das senhas, que contenham, de forma clara e ostensiva, os tópicos principais desta Lei, sendo eles:

- I - número da Lei;
- II - tempo máximo de permanência nas filas;
- III - órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico e endereço para denúncias.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão disponibilizar relatório de controle do tempo de espera para atendimento no prazo assinalado pelo órgão fiscalizador, contendo a indicação do número da senha, a data, o horário de retirada, o horário do início do atendimento, tempo total de espera e a mesa ou guichê de atendimento.

Art. 5º A fiscalização, o recebimento das denúncias dos consumidores e a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria de Defesa do Consumidor – PROCON do Município de Itajaí.

Parágrafo único. O lapso temporal mínimo entre as autuações será de 01 (um) dia útil.

Art. 6º A fiscalização ocorrerá de ofício ou mediante denúncia, e, nesta modalidade, deverá o usuário apresentar o bilhete de senha com os respectivos registros dos horários de retirada e do início do atendimento ou, alternativamente, a indicação verbal ou por escrito informando a data, o local e o horário do atendimento para averiguação junto ao relatório previsto no art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. Na falta de registro do início do atendimento na senha, qualquer outro documento com registro de horário, além do relatório previsto no art. 4º desta Lei, é hábil para comprovar o tempo de espera para o atendimento.

Art. 7º A terceira autuação consecutiva por desrespeito à obrigação contida no art. 1º desta Lei poderá ensejar a interdição do estabelecimento, nos termos do inciso X do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, independentemente de aplicação de outras sanções compatíveis previstas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. Atingido o número de autuações consecutivas previsto no caput deste artigo, a autoridade poderá re aplicar a sanção de interdição do estabelecimento, além de outras sanções compatíveis previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, à cada nova constatação de descumprimento da obrigação contida no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Nenhum novo alvará de funcionamento será expedido no Município de Itajaí aos estabelecimentos abrangidos por esta Lei se não estiverem respeitando os requisitos de atendimento exigidos na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas, ressalvados os efeitos e atos produzidos em decorrência de sua aplicação, as seguintes Leis:

- I – Lei nº 6.702, de 08 de março de 2016;
- II – Lei nº 4.112, de 11 de junho de 2004;
- III – Lei nº 5.073, de 15 de abril de 2008;
- IV – Lei nº 6.914, de 18 de julho de 2018;
- V – Lei nº 6.949, de 04 de outubro de 2018.

Prefeitura de Itajaí, 05 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.053, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 296, de 26 de abril de 2016, na Portaria Minc nº 45, de 14 de julho de 2023, com alterações promovidas pela Portaria

Minc nº 63, de 14 de setembro de 2023, ambas do Ministério da Cultura, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 269312/2023-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí, a se realizar no dia 07 de outubro de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, das 7h30min às 17h30min.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “Democracia e Direito à Cultura”.

Art. 3º Objetivo geral da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí será de promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

Parágrafo único. As discussões das etapas da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 4º A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí será presidida pela Direção Executiva da Fundação Cultural de Itajaí.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Direção Executiva da Fundação Cultural de Itajaí, a função será desenvolvida por integrante indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Organizadora, responsável pela organização e programação da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí, representada pelos seguintes membros:

- I - Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:
Vanderlei Lazzarotti
Natália Uriarte Viera
- II - Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí:
Bárbara Nicole Damásio
Sara Ternes

§1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí integra a estrutura de trabalho da Comissão Organizadora com função consultiva e fiscalizadora em todos os seus processos.

§2º A Comissão Organizadora será presidida pela Fundação Cultural de Itajaí.

Art. 6º A Comissão Organizadora disponibilizará a programação, formulários de inscrição e demais informações relevantes para o desenvolvimento da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí para apreciação pública.

Art. 7º O Regimento Interno (Regulamento) da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí será elaborado pela Comissão Organizadora e disponibilizado em formato on-line para apreciação pública.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Conferência será aprovado em plenária, logo após a abertura oficial.

Art. 8º Poderá participar da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí todo cidadão maior de 16 (dezesseis) anos e devidamente inscrito, representantes do poder público municipal, sociedade civil e entidades que sejam estabelecidas ou atuem no Município de Itajaí.

§1º As pessoas interessadas em participar da Conferência deverão fazer as suas inscrições por meio on-line, até o dia 06/10/2023, conforme formulários e informações que serão disponibilizadas pela Comissão Organizadora e divulgadas nos canais oficiais da Fundação Cultural de Itajaí.

§2º Pessoas de outros municípios poderão participar da Conferência como observadores e/ou convidados, neste caso, ambos, com direito a voz e sem direito a voto, conforme diretrizes que serão expostas no Regimento Interno que será elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 9º As despesas com a realização de todas as etapas da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Itajaí correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural de Itajaí.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 13.055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

RECONHECE ESTADO DE ALERTA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA FINS DE PLANEJAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 271031/2023-e e, ainda,

CONSIDERANDO o elevado volume de chuvas nos últimos dias na Bacia do Rio Itajaí-Açu e Itajaí-Mirim e a tendência de elevação do nível dos rios, bem como a previsão da intensificação das chuvas;

CONSIDERANDO como “estado de alerta” aquele onde os níveis ou estados em que agentes de defesa civil (técnicos federais, estaduais, municipais e/ou agentes comunitários) ou operadores de barragens, por exemplo, são notificados de uma possível ameaça, como inundação gradual, enxurrada ou deslizamento;

CONSIDERANDO a previsão de condições meteorológicas gravosas para os próximos dias, com risco alto a muito alto para ocorrências associadas à chuva volumosa, como alagamentos, deslizamentos, enxurradas e inundações graduais entre às 12 horas do dia 06/10 até as 23 horas de do dia 08/10, nos termos do Aviso Especial nº 150/2023, de 06/10/2023, divulgado pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, disponível em:
<https://www.defesacivil.sc.gov.br/avisos-meteorologicos/aviso-especial-06-10-0940-chuva-volumosa-e-temporais-entre-sexta-feira-06-e-domingo-08/>

CONSIDERANDO os esforços que usualmente precisam ser deflagrados sobre os dispositivos operacionais nas respostas aos múltiplos casos de inundações e deslizamentos, sejam para proteção e salvaguarda de pessoas, animais e bens materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas para dar resposta ao elevado risco de inundações e deslizamentos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2023/COMPDEC, de 06 de outubro de 2023, da Coordenação da Defesa Civil de Itajaí ao Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE ALERTA no Município de Itajaí, decorrente do elevado nível de risco de inundações e deslizamentos graduais a partir de 06 de outubro de 2023, devido ao volume acumulado de chuva nos últimos dias na Bacia do Rio Itajaí-Açu e Itajaí-Mirim e a tendência de elevação do nível dos rios e a previsão da intensificação das chuvas.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, estadual e federal, sob sua coordenação, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas, podendo requisitar veículos, equipamentos, materiais e servidores públicos.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar a atuação de prevenção e resposta ao alerta, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Fica autorizada a utilização de veículos, máquinas e equipamentos que estiverem sob uso do Município para ações de prevenção e resposta ao alerta. Parágrafo único. Fica a cargo dos secretários das pastas a solicitação à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de deslocamento de bens e equipamentos das unidades públicas municipais existentes em áreas de risco e ou atingidas por inundações e deslizamentos, para áreas abrigadas, devendo ser feito o inventário dos mesmos.

Art. 5º A Administração Pública deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas desocuparem os imóveis em situações de risco.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a suspender as aulas da rede Municipal de ensino enquanto durar o ESTADO DE ALERTA.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 7 (sete) dias.

Prefeitura de Itajaí, 06 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 254/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) SUELI BERNADETE JACINTO YOSHIHARA, matrícula nº 1832104, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a IRMÃOS CORELCO LTDA, pelo período compreendido entre 02/01/1975 a 12/03/1975, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 11 dia(s); junto a CHORUTORIA CURITIBA LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1975 a 17/09/1975, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 17 dia(s); junto a CHARUTARIA SUL AMERICA LTDA, pelo período compreendido entre 01/10/1975 a 18/12/1975, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 18 dia(s); junto a NÃO CADASTRADO, pelo período compreendido entre 02/01/1976 a 19/07/1976, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 18 dia(s); junto a AGEMPAR AGENCIA DE EMPREGOS DO PARANA S C LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1976 a 30/09/1976, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a ISA S A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, pelo período compreendido entre 18/07/1977 a 02/07/1978, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 15 dia(s); junto a CALÇADOS LORUSSO LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1979 a 30/06/1979, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto a AGOSTINHO RAMOS ALVES LABORATORIO OTICO ESPECIALISTA, pelo período compreendido entre 02/08/1979 a 06/08/1979, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 05 dia(s); junto a AGERICO FIOREZZANI, pelo período compreendido entre 01/12/1982 a 30/12/1982, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a CALÇADOS LORUSSO LTDA, pelo período compreendido entre 01/03/1983 a 24/12/1983, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 24 dia(s); junto ao INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 05/05/2009 a 04/02/2011, correspondendo a 01 ano(s) 09 mês(es) e 00 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 07/11/2011 a 20/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 04 dia(s); junto ao INSTITUTO LAR DA JUVENTUDO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 04/02/2013 a 24/04/2013, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 21 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/08/2011 a 16/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 24 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 19/08/2011 a 19/09/2011, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 03 dia(s); totalizando 2015 (dois mil e quinze) dias, correspondendo a 05 ano(s) 06 mês(es) e 10 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14024120.1.00006/23-2, em 01/09/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 253/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ROSIMERI REIS SILVA, matrícula nº 869301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “C8” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta)



horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 252/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ADALCIMAR CELINA MELO LUÇOLLI, matrícula nº 178601, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a SONIA SUELY DE SOUZA, pelo período compreendido entre 01/11/1980 a 20/09/1981, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); junto a SOLANGE DE SOUZA, pelo período compreendido entre 01/10/1981 a 21/02/1983, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 21 dia(s); junto a MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 22/08/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 29 dia(s); totalizando 950 (novecentos e cinquenta) dias, correspondendo a 02 ano(s) 07 mês(es) e 10 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19021040.1.00508/23-1, em 14/09/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 251/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ROGÉRIO ROCHA, matrícula nº 4213001, ocupante do cargo de Técnico em Atividades de Engenharia, Categoria “12”, Faixa “I”, Padrão “L” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 250/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO

DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, a servidora JACQUELINE ANACLETO, matrícula nº 3751002, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria “1”, Faixa “II”, Padrão “B1” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 249/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ANA PAULA PAULO EUFRAZIO, matrícula nº 864501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “C1” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 248/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, a servidora EVA BENTZ, matrícula nº 1855701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria “1”, Faixa “II”, Padrão “A9” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de outubro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí